

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICA



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS – FAES-MG
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICA –
NPEA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do **Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAES-MG**, disciplinando as atividades de pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas, extensão universitária, produção acadêmico-científica, grupos de estudos, grupos de pesquisa, eventos científicos e demais ações correlatas.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA constitui estrutura acadêmico-operacional vinculada à **Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão**, em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida no Regimento Interno da FAES-MG.

§1º A criação e o funcionamento do NPEA não substituem nem alteram as competências da Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão previstas no Regimento Interno.

§2º O NPEA funcionará como instrumento de execução, organização, registro, acompanhamento e apoio às atividades de pesquisa e extensão realizadas pela Instituição.

§3º O Núcleo atuará de forma integrada com:

I – Direção Geral;

II – Direção Acadêmica;

III – Coordenação de Curso;

IV – Núcleo Docente Estruturante – NDE;

V – Colegiado de Curso;

VI – Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VII – Secretaria Acadêmica;

VIII – Biblioteca;

IX – Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;

X – Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;



XI – Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NACI;

XII – demais órgãos, núcleos e setores institucionais cuja participação seja necessária ao desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O NPEA tem por finalidade promover a integração entre **ensino, pesquisa, extensão e formação profissional**, incentivando a produção de conhecimento científico e sua aplicação em benefício da formação acadêmica e da sociedade.

Art. 4º As atividades do NPEA deverão observar:

I – o Regimento Interno da FAES-MG;

II – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III – o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

IV – o Regulamento de Extensão Universitária;

V – as resoluções, portarias e demais normas institucionais;

VI – a legislação educacional aplicável; e

VII – os princípios éticos inerentes à atividade acadêmica e científica.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTE REGULAMENTO

Art. 5º Para facilitar a compreensão e aplicação deste Regulamento, consideram-se:

I – Pesquisa: atividade sistemática de investigação destinada à produção, confirmação, revisão, interpretação ou aplicação de conhecimentos.

II – Iniciação Científica: atividade acadêmica orientada por docente destinada a inserir o estudante no processo de pesquisa científica, proporcionando aprendizagem de métodos, técnicas, procedimentos de investigação, análise e produção científica.

III – Projeto de Pesquisa: planejamento formal de uma investigação, contendo problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma, referências e resultados esperados.

IV – Pesquisador: professor, estudante ou colaborador formalmente vinculado a projeto de pesquisa institucional.

V – Estudante Pesquisador: discente regularmente matriculado na FAES-MG e formalmente vinculado a atividade de pesquisa ou iniciação científica.



VI – Orientador: professor responsável pelo acompanhamento acadêmico e metodológico de um estudante ou projeto.

VII – Coorientador: docente ou pesquisador que atua complementarmente ao orientador, quando necessário.

VIII – Colaborador: pessoa que contribui tecnicamente ou cientificamente para determinado projeto, sem necessariamente exercer função de orientação.

IX – Linha de Pesquisa: campo temático organizado que delimita assuntos e problemas relacionados entre si e orienta a realização de diferentes projetos.

X – Grupo de Pesquisa: conjunto organizado de pesquisadores, estudantes e colaboradores que desenvolvem atividades científicas de maneira continuada em uma ou mais linhas de pesquisa.

XI – Grupo de Estudos: conjunto de estudantes e professores que se reúne periodicamente para leitura, discussão, aprofundamento e produção de conhecimento relacionado a determinada temática.

XII – Extensão Universitária: atividade acadêmica integrada ao ensino e à pesquisa por meio da qual a FAES-MG interage com a sociedade, desenvolvendo ações participativas, formativas, inclusivas e socialmente relevantes.

XIII – Projeto Integrado: atividade que articula, simultaneamente, pesquisa, ensino e/ou extensão.

XIV – Produção Acadêmica: resultado intelectual decorrente de atividades acadêmicas, incluindo artigos, capítulos, livros, resumos, relatórios, cartilhas, apresentações, materiais didáticos, produtos técnicos e outras modalidades.

XV – Produção Científica: produto acadêmico desenvolvido a partir de metodologia científica e destinado à sistematização, divulgação ou discussão de conhecimentos.

XVI – Relatório de Pesquisa: documento que registra o desenvolvimento, as atividades, resultados, dificuldades e produtos decorrentes de um projeto.

XVII – Produto Extensionista: resultado decorrente de atividade de extensão, como cartilha, curso, oficina, evento, material informativo, orientação, relatório, capacitação ou intervenção junto à comunidade.



DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA serão orientadas pelos princípios institucionais, acadêmicos, científicos e sociais previstos neste Regulamento, devendo sua interpretação e aplicação observar a missão, os objetivos e as políticas acadêmicas da FAES-MG.

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: as atividades do NPEA deverão buscar a integração permanente entre o processo de ensino-aprendizagem, a investigação científica e a interação da Instituição com a sociedade, de modo que o conhecimento produzido no ambiente acadêmico contribua para a formação do estudante e possa, sempre que pertinente, ser aplicado à compreensão e à transformação da realidade social.

II – liberdade acadêmica e científica: será assegurada aos docentes, pesquisadores e estudantes a liberdade de investigar, debater, formular hipóteses, analisar resultados e apresentar conclusões científicas, respeitados os limites legais, éticos, metodológicos e institucionais, bem como os direitos fundamentais e as normas de integridade acadêmica.

III – ética e integridade científica: todas as atividades de pesquisa, extensão e produção acadêmica deverão ser conduzidas com honestidade intelectual, boa-fé, responsabilidade, rigor metodológico e respeito às normas científicas, vedadas práticas como plágio, fabricação ou falsificação de dados, manipulação indevida de resultados, apropriação de autoria ou qualquer forma de fraude acadêmica.

IV – responsabilidade social: os projetos e atividades deverão considerar sua relevância para a sociedade, procurando contribuir para a identificação, compreensão e enfrentamento de problemas sociais, jurídicos, econômicos, educacionais, culturais e institucionais, em consonância com a missão da FAES-MG.

V – respeito aos direitos humanos: as atividades do NPEA deverão observar a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade, a cidadania e os demais direitos fundamentais, promovendo o respeito às diferenças e rejeitando qualquer forma de discriminação, preconceito ou violação de direitos.

VI – formação humanística, crítica e reflexiva: as atividades de pesquisa e extensão deverão contribuir para que o estudante desenvolva capacidade de interpretar criticamente a realidade, analisar problemas de forma fundamentada, formular argumentos, avaliar diferentes perspectivas e propor soluções compatíveis com os valores éticos e sociais da formação superior.

VII – interdisciplinaridade: o NPEA estimulará o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento, reconhecendo que problemas jurídicos, sociais e institucionais



frequentemente exigem abordagens que ultrapassem os limites de uma única disciplina ou campo científico.

VIII – valorização da produção acadêmica: a FAES-MG incentivará a elaboração, aperfeiçoamento, divulgação e reconhecimento de produções científicas e acadêmicas desenvolvidas por seus estudantes e professores, incluindo artigos, capítulos de livros, livros, relatórios, trabalhos apresentados em eventos, materiais técnicos, produtos extensionistas e demais resultados intelectuais.

IX – diálogo entre conhecimento acadêmico e realidade social: a pesquisa e a extensão deverão estabelecer conexão com questões concretas da sociedade, favorecendo a troca de conhecimentos entre a comunidade acadêmica e os diferentes grupos sociais, instituições e organizações com os quais a FAES-MG se relaciona.

X – inovação: o NPEA incentivará a busca por novas abordagens, metodologias, tecnologias, instrumentos e soluções capazes de aperfeiçoar a produção do conhecimento, a formação acadêmica e a resposta da Instituição aos desafios contemporâneos.

XI – sustentabilidade: os projetos e atividades deverão considerar, sempre que pertinente, seus impactos sociais, econômicos e ambientais, buscando soluções responsáveis e compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

XII – pluralidade de ideias: as atividades acadêmicas deverão assegurar ambiente favorável à exposição, análise e debate de diferentes perspectivas teóricas, científicas e metodológicas, desde que apresentadas de maneira fundamentada, respeitosa e compatível com os princípios éticos e acadêmicos da Instituição.

XIII – acessibilidade e inclusão: o planejamento e a execução das atividades deverão buscar condições adequadas de participação para todos os integrantes da comunidade acadêmica e, quando aplicável, da comunidade externa, observadas as necessidades específicas relacionadas à acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, metodológica e tecnológica.

XIV – transparência: os procedimentos relacionados à submissão, seleção, avaliação, acompanhamento, certificação e divulgação das atividades deverão utilizar critérios previamente definidos e, sempre que possível, acessíveis aos interessados.

XV – impessoalidade: as decisões relacionadas aos projetos, processos seletivos, avaliações, publicações, certificações, bolsas, apoios e demais oportunidades acadêmicas deverão basear-se em critérios objetivos e acadêmicos, vedado favorecimento decorrente exclusivamente de relações pessoais, funcionais ou institucionais.

XVI – respeito à autoria: será assegurado o reconhecimento da efetiva contribuição intelectual dos participantes, devendo toda produção acadêmica respeitar as normas de citação, referência, propriedade intelectual e atribuição de autoria, sendo vedadas tanto a



apropriação indevida de trabalho alheio quanto a inclusão de autores sem contribuição efetiva.

XVII – responsabilidade na utilização de dados e informações: a coleta, o armazenamento, o tratamento, a análise, a utilização e a divulgação de dados e informações deverão observar sua finalidade acadêmica, os deveres de confidencialidade, a proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e as demais exigências legais e institucionais aplicáveis.

XVIII – compromisso com a qualidade acadêmica: as atividades do NPEA deverão buscar elevado padrão de qualidade científica, metodológica, técnica e formativa, mediante planejamento adequado, acompanhamento, avaliação dos resultados e aperfeiçoamento contínuo dos projetos e programas.

§1º Os princípios previstos neste artigo deverão orientar todas as etapas das atividades desenvolvidas pelo NPEA, abrangendo planejamento, seleção de participantes, desenvolvimento, orientação, avaliação, publicação, divulgação, certificação e arquivamento dos resultados.

§2º Nenhuma atividade vinculada ao NPEA poderá ser desenvolvida ou reconhecida institucionalmente quando apresentar finalidade ou procedimento manifestamente incompatível com os princípios estabelecidos neste Regulamento.

§3º Na interpretação de situações não expressamente disciplinadas neste Regulamento, os princípios previstos neste artigo deverão servir como parâmetros para a tomada de decisão pelos responsáveis acadêmicos e pelos órgãos competentes da FAES-MG.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos gerais do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA:

I – consolidar a cultura de pesquisa, iniciação científica e extensão da FAES-MG: promover a incorporação permanente das atividades investigativas e extensionistas à formação acadêmica, de modo que a pesquisa e a extensão sejam compreendidas como dimensões integrantes do processo educacional e não como atividades eventuais ou isoladas.

II – estimular docentes e estudantes à produção acadêmica: criar condições institucionais que favoreçam a elaboração de artigos científicos, capítulos de livros, livros, resumos, relatórios, materiais técnicos, trabalhos para congressos, produtos extensionistas e outras formas de produção intelectual compatíveis com as atividades acadêmicas da Instituição.

III – introduzir progressivamente os estudantes na investigação científica: proporcionar contato gradual com as etapas da pesquisa, incluindo definição do tema, delimitação do



objeto, formulação do problema, levantamento bibliográfico, fichamento, definição metodológica, coleta e análise de dados ou documentos, redação científica, apresentação e divulgação dos resultados.

IV – desenvolver habilidades de leitura, escrita, pesquisa, argumentação e análise crítica: estimular competências necessárias à formação acadêmica e profissional, especialmente a capacidade de localizar fontes confiáveis, interpretar textos científicos e jurídicos, sistematizar informações, formular argumentos fundamentados, produzir textos acadêmicos e avaliar criticamente informações e diferentes perspectivas.

V – fortalecer a articulação entre teoria e prática: incentivar projetos que possibilitem ao estudante utilizar os conhecimentos desenvolvidos nas disciplinas para analisar problemas concretos, situações profissionais, questões jurídicas e demandas sociais, promovendo integração entre formação teórica, investigação científica e realidade prática.

VI – estimular a compreensão científica de problemas jurídicos e sociais: promover pesquisas e atividades acadêmicas destinadas à identificação, descrição, interpretação e análise fundamentada de questões jurídicas, sociais, econômicas, políticas, tecnológicas e institucionais relacionadas à formação oferecida pela FAES-MG.

VII – aproximar a Instituição das demandas da comunidade: incentivar pesquisas e ações extensionistas capazes de identificar necessidades, problemas e desafios existentes na comunidade, estabelecendo diálogo entre a FAES-MG e a sociedade e orientando atividades acadêmicas que possam contribuir para sua compreensão e enfrentamento.

VIII – produzir conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento social: estimular investigações e projetos cujos resultados possam colaborar para a promoção da cidadania, do acesso a direitos, da educação, da inclusão social, do desenvolvimento econômico, da sustentabilidade e do aprimoramento das instituições.

IX – apoiar a divulgação do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica: promover mecanismos institucionais destinados à apresentação e circulação das produções desenvolvidas por estudantes e professores, por meio de eventos científicos, publicações, repositórios, livros, meios digitais institucionais e outros instrumentos adequados de divulgação acadêmica.

X – incentivar a formação de pesquisadores: proporcionar experiências acadêmicas capazes de desenvolver nos estudantes interesse pela investigação científica, domínio progressivo de métodos de pesquisa, autonomia intelectual, responsabilidade científica e interesse pela continuidade dos estudos em programas de pós-graduação.

XI – estimular a participação em eventos científicos: incentivar estudantes e professores a apresentar trabalhos e participar de congressos, seminários, simpósios, jornadas,



encontros, mostras científicas e demais atividades que promovam intercâmbio de conhecimentos e experiências acadêmicas.

XII – contribuir para o desenvolvimento profissional e acadêmico dos estudantes: proporcionar atividades que ampliem competências técnicas, científicas, comunicacionais e intelectuais, favorecendo tanto a formação profissional quanto a construção de trajetória acadêmica, incluindo produção científica e atualização do currículo acadêmico.

XIII – apoiar a criação e manutenção de grupos de estudos e pesquisa: estimular a organização permanente ou temporária de docentes e discentes em torno de temas, problemas e linhas de investigação, favorecendo encontros periódicos, aprofundamento teórico, produção intelectual e desenvolvimento de projetos científicos.

XIV – ampliar a produção científica institucional: estabelecer estratégias para aumentar, de maneira qualitativa e quantitativa, a produção acadêmica vinculada à FAES-MG, incentivando sua apresentação, publicação, registro, preservação e divulgação.

XV – incentivar projetos interdisciplinares: promover atividades que articulem diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, reconhecendo que os fenômenos jurídicos e sociais frequentemente demandam análise integrada de aspectos econômicos, políticos, tecnológicos, culturais, históricos e sociais.

XVI – estimular a participação em editais e programas de fomento: incentivar e apoiar docentes e estudantes na identificação de oportunidades de financiamento, bolsas, chamadas públicas, concursos científicos, programas institucionais e outras iniciativas destinadas ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

XVII – contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e das políticas acadêmicas da Instituição: utilizar os resultados das atividades de pesquisa e extensão como elementos capazes de subsidiar a reflexão sobre conteúdos curriculares, metodologias, necessidades formativas, demandas sociais, práticas acadêmicas e demais aspectos relacionados ao desenvolvimento do curso.

XVIII – gerar indicadores que permitam acompanhar a efetividade das políticas de pesquisa e extensão: organizar dados quantitativos e qualitativos sobre projetos, participantes, produções, publicações, eventos, grupos de estudos, ações extensionistas, público alcançado, parcerias e demais resultados, permitindo avaliação periódica e planejamento institucional.

§1º Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, o NPEA poderá desenvolver programas próprios, instituir projetos, promover chamadas e editais, organizar eventos, estabelecer grupos de estudos e pesquisa, incentivar publicações e propor outras ações compatíveis com suas finalidades.



§2º Os objetivos do NPEA deverão ser concretizados de maneira progressiva, considerando a realidade acadêmica, administrativa, financeira e estrutural da FAES-MG, não implicando a previsão deste Regulamento obrigação automática de concessão de bolsas, financiamento ou custeio de atividades.

§3º A Coordenação do NPEA deverá buscar, sempre que possível, a transformação dos objetivos previstos neste artigo em metas e indicadores verificáveis, permitindo acompanhar a evolução das políticas institucionais de pesquisa e extensão.

§4º Os projetos e programas desenvolvidos pelo NPEA deverão indicar, no momento de sua proposição, quais dos objetivos previstos neste artigo pretendem atender, possibilitando o acompanhamento de sua aderência às políticas institucionais.

§5º Os resultados obtidos deverão ser considerados, quando pertinentes, nos processos de planejamento acadêmico, avaliação institucional, atualização do PPC e definição de novas ações de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º O Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA atuará, prioritariamente, nas áreas indicadas neste artigo, devendo suas ações observar as políticas institucionais da FAES-MG, as disposições do Regimento Interno, do PDI, do PPC, do Regulamento de Extensão e demais normas acadêmicas aplicáveis.

I – Programa de Iniciação Científica: planejar, organizar, acompanhar e avaliar atividades voltadas à inserção progressiva dos estudantes na pesquisa científica, mediante participação em projetos orientados, desenvolvimento de planos de trabalho, produção acadêmica, apresentação de resultados e demais atividades formativas relacionadas à investigação científica.

II – projetos de pesquisa: receber, registrar, acompanhar e avaliar projetos de pesquisa propostos por docentes, estudantes ou equipes acadêmicas, observando sua pertinência temática, adequação metodológica, viabilidade, cronograma, resultados esperados e vinculação com os objetivos institucionais da FAES-MG.

III – práticas investigativas: estimular atividades acadêmicas que desenvolvam a capacidade de investigação, análise e interpretação científica, incluindo levantamento bibliográfico, pesquisa documental, análise legislativa, análise jurisprudencial, estudos de caso, fichamentos, revisão de literatura, produção de relatórios e outras práticas compatíveis com a formação acadêmica.

IV – projetos de extensão: apoiar, acompanhar e integrar projetos destinados à interação entre a FAES-MG e a sociedade, especialmente aqueles voltados à educação, cidadania,



direitos humanos, desenvolvimento social, formação profissional e demais áreas compatíveis com a atuação institucional.

V – curricularização da extensão: colaborar com a Coordenação de Curso no planejamento, acompanhamento, registro e avaliação das atividades extensionistas incorporadas ao currículo, respeitando as cargas horárias, objetivos formativos, modalidades e critérios estabelecidos no PPC e no Regulamento de Extensão da FAES-MG.

VI – grupos de estudos: incentivar e acompanhar a criação de grupos destinados ao aprofundamento sistemático de temas acadêmicos, mediante encontros periódicos, leituras orientadas, debates, análise de textos, produção intelectual e desenvolvimento de atividades formativas.

VII – grupos e linhas de pesquisa: estimular a organização de pesquisadores e estudantes em torno de áreas temáticas e problemas de investigação comuns, promovendo continuidade das atividades científicas, desenvolvimento de projetos correlacionados e consolidação progressiva de linhas de pesquisa institucionais.

VIII – apoio à produção acadêmica: oferecer orientação e suporte acadêmico para elaboração e aperfeiçoamento de artigos, capítulos de livros, resumos científicos, relatórios, materiais técnicos, trabalhos para eventos e demais produções compatíveis com as atividades de pesquisa e extensão.

IX – publicações científicas: incentivar a submissão e publicação de produções acadêmicas em periódicos, livros, coletâneas, anais de eventos e outros meios de divulgação científica, observando critérios de qualidade, integridade acadêmica, adequação editorial e reconhecimento de autoria.

X – eventos científicos e acadêmicos: promover, organizar ou apoiar congressos, seminários, jornadas, simpósios, mostras científicas, encontros, palestras, oficinas e demais atividades destinadas à divulgação, debate e circulação do conhecimento produzido na Instituição ou em parceria com outras entidades.

XI – formação em metodologia científica: desenvolver ações educativas destinadas ao aprimoramento das competências necessárias à realização de pesquisa, incluindo elaboração de projetos, definição de problemas e objetivos, revisão de literatura, metodologia, normas acadêmicas, redação científica, análise de dados, elaboração de referências e apresentação de resultados.

XII – divulgação da produção científica: criar mecanismos para tornar acessíveis à comunidade acadêmica e, quando adequado, à sociedade, os resultados das pesquisas e projetos desenvolvidos, utilizando eventos, publicações, repositórios, meios digitais institucionais e outros instrumentos autorizados.



XIII – organização da memória acadêmica institucional: promover o registro, a sistematização e a preservação da produção acadêmica e científica da FAES-MG, permitindo a construção de histórico institucional de projetos, publicações, grupos, eventos, pesquisadores, estudantes participantes e demais resultados acadêmicos relevantes.

XIV – parcerias acadêmicas e científicas: identificar e estimular oportunidades de cooperação com instituições de ensino, centros de pesquisa, órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação e formação acadêmica.

XV – projetos interdisciplinares: incentivar atividades que integrem diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, especialmente quando a complexidade do objeto investigado exigir análise jurídica, social, econômica, política, tecnológica, educacional ou cultural combinada.

XVI – projetos integrados de pesquisa e extensão: promover iniciativas em que a investigação científica e a atividade extensionista se articulem de maneira complementar, permitindo que problemas identificados na sociedade sejam analisados cientificamente e que os resultados produzidos possam retornar à comunidade por meio de ações formativas, orientativas ou interventivas.

XVII – estímulo à inovação e produção técnica: incentivar o desenvolvimento de novas metodologias, ferramentas, soluções, materiais, procedimentos, produtos e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento acadêmico, profissional, institucional ou social.

XVIII – formação e capacitação de estudantes e professores para atividades científicas: promover cursos, oficinas, reuniões, treinamentos, orientações e demais atividades destinadas ao aperfeiçoamento das competências necessárias à pesquisa, extensão, produção científica, orientação acadêmica e divulgação do conhecimento.

§1º As áreas de atuação previstas neste artigo não possuem caráter exaustivo, podendo o NPEA desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, desde que respeitadas as normas institucionais da FAES-MG.

§2º A atuação em qualquer das áreas previstas deverá observar a disponibilidade acadêmica, administrativa, financeira e estrutural da Instituição, não decorrendo deste artigo obrigação automática de financiamento, concessão de bolsas ou custeio de projetos.

§3º As atividades poderão ser desenvolvidas isoladamente ou de forma integrada, admitindo-se, por exemplo, que um mesmo projeto envolva iniciação científica, grupo de estudos, produção acadêmica, evento científico e ação de extensão.



§4º Sempre que possível, o NPEA deverá priorizar atividades que apresentem potencial de continuidade, produção de resultados verificáveis, participação discente efetiva e contribuição para o desenvolvimento acadêmico e institucional.

§5º Os projetos e ações desenvolvidos nas áreas previstas neste artigo deverão ser devidamente registrados e acompanhados, de modo a permitir sua avaliação e inclusão nos indicadores institucionais de pesquisa e extensão.

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º Poderão integrar as atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA, conforme a natureza de cada programa, projeto, grupo ou ação institucional:

I – Coordenador responsável: docente ou profissional designado pela Instituição para coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades do NPEA, observadas as competências previstas no Regimento Interno e nas normas institucionais da FAES-MG.

II – docentes pesquisadores: professores vinculados à FAES-MG que desenvolvam ou participem de projetos de pesquisa, práticas investigativas, produção científica, grupos de estudos, grupos de pesquisa, projetos interdisciplinares ou demais atividades acadêmico-científicas.

III – docentes orientadores: professores responsáveis pelo acompanhamento acadêmico, metodológico e científico de estudantes vinculados a projetos de pesquisa, iniciação científica, grupos de estudos, produção acadêmica ou outras atividades do NPEA.

IV – coorientadores: docentes ou pesquisadores que atuem de forma complementar ao orientador principal, contribuindo para o desenvolvimento teórico, metodológico, técnico ou interdisciplinar do projeto.

V – colaboradores: profissionais, docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas internos ou externos que contribuam pontualmente ou de forma continuada para determinada atividade do NPEA, sem necessariamente exercer função de coordenação ou orientação principal.

VI – estudantes pesquisadores: discentes regularmente matriculados na FAES-MG que participem formalmente de projetos de pesquisa, iniciação científica, grupos de pesquisa ou outras atividades investigativas, cumprindo plano de trabalho e demais requisitos estabelecidos.



VII – estudantes extensionistas: discentes regularmente matriculados na FAES-MG que participem de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços ou outras modalidades de extensão, observadas as normas previstas no Regulamento de Extensão Universitária.

VIII – monitores: estudantes selecionados ou designados para prestar apoio acadêmico, técnico ou organizacional em atividades vinculadas ao NPEA, sem que a condição de monitor implique, por si só, participação como pesquisador ou autor de produção científica.

IX – técnicos administrativos: colaboradores da FAES-MG que prestem suporte operacional, administrativo, documental, tecnológico ou logístico necessário ao desenvolvimento das atividades do NPEA.

X – egressos: ex-alunos da FAES-MG que, mediante autorização institucional, participem de projetos, grupos, eventos, publicações, atividades extensionistas ou outras ações acadêmicas desenvolvidas pelo NPEA.

XI – pesquisadores externos: docentes, pesquisadores ou profissionais vinculados a outras instituições, centros de pesquisa, órgãos públicos, empresas ou organizações, cuja participação contribua academicamente para o desenvolvimento de projeto ou atividade do NPEA.

XII – convidados e parceiros institucionais: pessoas físicas ou representantes de instituições públicas ou privadas convidados a participar de atividades específicas, como palestras, seminários, oficinas, bancas, projetos, eventos, ações de extensão ou cooperações acadêmicas, desde que previamente autorizados quando houver atuação formal em atividade institucional.

§1º A participação nas atividades do NPEA poderá ocorrer de forma voluntária, institucional, por bolsa, por parceria ou por outra modalidade formalmente autorizada pela FAES-MG.

§2º A simples participação em reunião, palestra, evento ou atividade aberta ao público não caracteriza, por si só, vínculo formal com o NPEA.

§3º A condição de integrante do NPEA dependerá de registro na atividade correspondente, quando exigido.

§4º A participação em projeto, grupo ou atividade do NPEA não gera, automaticamente, direito à autoria de produção acadêmica, certificação, bolsa, remuneração ou qualquer outra vantagem, as quais dependerão do efetivo cumprimento dos requisitos aplicáveis.

§5º Os integrantes deverão respeitar o Regimento Interno, este Regulamento, os editais, termos de compromisso, planos de trabalho e demais normas institucionais aplicáveis.



§6º Os participantes poderão exercer mais de uma função no âmbito do NPEA, desde que não haja conflito de interesses ou incompatibilidade entre as atribuições.

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO

Art. 11. O NPEA será supervisionado pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão prevista no Regimento Interno da FAES-MG.

Art. 12. Compete à Coordenação:

- I – planejar as atividades anuais do Núcleo;
- II – coordenar e supervisionar o Programa de Iniciação Científica;
- III – receber e analisar propostas de pesquisa;
- IV – organizar processos seletivos;
- V – supervisionar projetos de pesquisa e extensão;
- VI – acompanhar o cumprimento dos cronogramas;
- VII – incentivar docentes e discentes à produção científica;
- VIII – estimular a formação de grupos de pesquisa e estudos;
- IX – apoiar práticas investigativas vinculadas ao TCC e demais atividades acadêmicas;
- X – estimular participação em congressos, seminários e eventos científicos;
- XI – incentivar projetos voltados às necessidades sociais;
- XII – promover diálogo científico entre docentes, estudantes e sociedade;
- XIII – acompanhar os resultados das atividades;
- XIV – apresentar propostas de aperfeiçoamento dos programas;
- XV – organizar banco de projetos e produções;
- XVI – manter informações necessárias à avaliação institucional;
- XVII – encaminhar demandas administrativas aos órgãos competentes;
- XVIII – desenvolver ações de formação científica;
- XIX – apresentar relatório periódico das atividades;
- XX – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO VIII - DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa de Iniciação Científica da FAES-MG tem por finalidade proporcionar ao estudante experiência sistematizada de investigação científica sob orientação docente.

Art. 14. A iniciação científica será considerada atividade formativa e não dependerá obrigatoriamente da existência de bolsa.

Art. 15. O Programa buscará:

- I – despertar vocação científica;
- II – incentivar novos talentos acadêmicos;
- III – desenvolver raciocínio científico;
- IV – ensinar métodos e técnicas de pesquisa;
- V – aprimorar capacidade de leitura e escrita acadêmica;
- VI – proporcionar contato com literatura científica;
- VII – estimular produção intelectual;
- VIII – aproximar estudantes e professores;
- IX – preparar estudantes para pós-graduação;
- X – incentivar participação em congressos e publicações;
- XI – contribuir para formação profissional crítica e qualificada.

CAPÍTULO IX - DAS MODALIDADES

Art. 16. O estudante poderá participar do Programa de Iniciação Científica da FAES-MG nas seguintes modalidades:

I – como voluntário: quando participar de projeto de pesquisa regularmente aprovado e cadastrado no NPEA, sem percepção de bolsa ou auxílio financeiro decorrente dessa participação, submetendo-se às mesmas exigências acadêmicas, metodológicas e de acompanhamento aplicáveis aos demais participantes.



II – como bolsista institucional: quando selecionado para receber bolsa concedida diretamente pela FAES-MG ou por sua Mantenedora, observadas as condições, valores, duração, critérios de seleção, disponibilidade orçamentária e demais requisitos estabelecidos em edital, chamada ou ato institucional específico.

III – como beneficiário de bolsa concedida por agência de fomento: quando vinculado a projeto contemplado por bolsa ou financiamento proveniente de órgão ou agência externa de fomento à pesquisa, devendo cumprir cumulativamente as normas da FAES-MG e as exigências estabelecidas pela entidade financiadora.

IV – mediante parceria institucional: quando a participação decorrer de convênio, termo de cooperação, acordo, projeto conjunto ou outra forma de parceria firmada entre a FAES-MG e instituição pública, privada, acadêmica, científica ou social, respeitadas as condições previstas no respectivo instrumento.

V – em projeto institucional específico: quando o estudante for selecionado ou convidado, conforme critérios previamente definidos, para integrar projeto de pesquisa criado, coordenado, promovido ou oficialmente reconhecido pela FAES-MG em razão de interesse acadêmico, científico, social ou estratégico da Instituição.

VI – em modalidade estabelecida por edital próprio: quando a natureza, finalidade ou fonte de financiamento do projeto justificar a criação de forma específica de participação, desde que prevista expressamente em edital, chamada ou regulamento complementar aprovado pela Instituição.

§1º A existência, o número de bolsas, seus valores, período de vigência e condições de pagamento dependerão da disponibilidade financeira da FAES-MG, da Mantenedora ou da entidade financiadora, não gerando este Regulamento direito subjetivo à concessão de bolsa.

§2º A concessão de bolsa terá natureza de incentivo acadêmico à pesquisa e não caracterizará, por si só, vínculo empregatício, prestação de serviço ou relação trabalhista entre o estudante e a FAES-MG.

§3º A participação voluntária possui natureza acadêmica equivalente, para fins de acompanhamento científico e cumprimento do plano de trabalho, à participação do bolsista, ressalvadas obrigações adicionais eventualmente impostas pela fonte financiadora ou pelo edital específico.

§4º O estudante voluntário e o bolsista deverão cumprir, igualmente:

I – o plano de trabalho aprovado;

II – as reuniões e orientações previstas;

III – as etapas e prazos do projeto;



IV – as normas de integridade científica;

V – as exigências de apresentação de relatórios;

VI – as atividades de divulgação dos resultados, quando previstas;

VII – os requisitos para certificação.

§5º O recebimento de bolsa não assegura aprovação automática no Programa, certificação ou conclusão da pesquisa, que dependerão do efetivo cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas.

§6º O estudante somente poderá iniciar formalmente suas atividades após:

I – aprovação ou seleção na modalidade correspondente;

II – registro de sua participação no projeto;

III – ciência e aceitação do plano de trabalho;

IV – assinatura dos termos exigidos, quando aplicável.

§7º Quando a participação estiver vinculada a bolsa concedida por agência de fomento ou instituição parceira, prevalecerão, quanto às condições específicas do benefício, as regras estabelecidas pela entidade concedente, desde que não contrariem a legislação ou as normas institucionais da FAES-MG.

§8º Eventual acumulação de bolsas, auxílios ou benefícios deverá observar as regras previstas no respectivo edital, na fonte financiadora e nas normas institucionais aplicáveis.

§9º O desligamento, cancelamento, trancamento de matrícula ou perda dos requisitos de elegibilidade poderá implicar suspensão da bolsa e encerramento da participação, conforme as condições estabelecidas no programa ou edital correspondente.

§10. O estudante que deixar de cumprir as obrigações do projeto poderá ser desligado do Programa, independentemente de sua modalidade de participação, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

§11. Para fins de registro acadêmico e certificação, deverá constar a modalidade em que o estudante participou, sempre que essa informação for relevante para a correta identificação da atividade desenvolvida.



CAPÍTULO X - DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 17. O ingresso do estudante no Programa de Iniciação Científica da FAES-MG poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

I – por edital: quando a seleção for realizada mediante instrumento público interno contendo regras específicas de participação, número de vagas, projetos disponíveis, requisitos, critérios de avaliação, cronograma e demais condições aplicáveis.

II – por chamada institucional: quando a FAES-MG divulgar convite interno destinado à seleção de estudantes para participação em determinado projeto, grupo de pesquisa, linha temática ou ação científica previamente definida.

III – por seleção para projeto previamente aprovado: quando o estudante se candidatar a integrar projeto de pesquisa já cadastrado e aprovado pelo NPEA, observando os requisitos e critérios estabelecidos pelo professor responsável e validados pela Coordenação.

IV – por fluxo contínuo: quando houver possibilidade de ingresso ao longo do período acadêmico, sem necessidade de processo seletivo concentrado em data única, desde que autorizado pela Coordenação do NPEA e respeitada a capacidade de orientação e acompanhamento do projeto.

§1º A escolha da modalidade de ingresso dependerá da natureza do projeto, da disponibilidade de vagas, da existência de bolsa ou financiamento, da quantidade de interessados e das necessidades acadêmicas do Programa.

§2º O ingresso no Programa não ocorrerá de forma automática pela simples manifestação de interesse do estudante, devendo haver registro formal de sua participação.

§3º Nos projetos institucionais de maior relevância ou com número limitado de vagas, deverá ser priorizada a utilização de edital ou chamada institucional.

§4º O fluxo contínuo poderá ser utilizado especialmente em:

I – projetos com necessidade permanente de participação discente;

II – grupos de pesquisa com atividades continuadas;

III – projetos iniciados em períodos diferentes do calendário acadêmico regular;

IV – substituição de estudante desligado;

V – projetos que admitam inclusão progressiva de novos pesquisadores.

§5º A admissão por fluxo contínuo deverá observar os mesmos princípios de transparência, pertinência acadêmica e adequação ao projeto aplicáveis às demais formas de seleção.



§6º A Coordenação do NPEA deverá manter registro dos estudantes ingressantes, independentemente da modalidade de seleção utilizada.

Art. 18. O edital, chamada institucional, comunicado ou outro instrumento destinado à seleção de estudantes deverá apresentar informações suficientes para que os interessados compreendam previamente as condições de participação.

§1º O instrumento de seleção deverá informar, no mínimo:

I – objeto: descrição clara da finalidade da seleção, indicando o programa, projeto, grupo, linha de pesquisa ou atividade para a qual os estudantes serão selecionados.

II – número de vagas, quando houver: quantidade de estudantes que poderão ser selecionados, podendo haver previsão de cadastro de reserva, quando necessário.

III – projetos disponíveis: identificação dos projetos, temas, linhas de pesquisa ou áreas de atuação vinculadas à seleção.

IV – requisitos: condições necessárias para participação, tais como matrícula regular, período mínimo ou máximo do curso, disponibilidade, conhecimentos prévios, participação em disciplinas específicas ou outros critérios compatíveis com a atividade.

V – documentação necessária: relação dos documentos ou informações que deverão ser apresentados pelo candidato, podendo incluir formulário de inscrição, histórico acadêmico, currículo Lattes, carta de intenção, declaração de disponibilidade ou outros documentos pertinentes.

VI – critérios de seleção: elementos objetivos que serão considerados na avaliação dos candidatos e, sempre que possível, a forma de pontuação ou classificação.

VII – cronograma: datas previstas para inscrição, seleção, entrevistas, divulgação dos resultados, apresentação de documentos e início das atividades.

VIII – período de desenvolvimento: prazo estimado de participação do estudante no projeto ou Programa.

IX – obrigações dos participantes: descrição das principais responsabilidades acadêmicas, incluindo reuniões, cumprimento do plano de trabalho, entrega de relatórios, produção científica e demais atividades previstas.

X – condições para certificação: requisitos que deverão ser cumpridos para que o estudante possa receber certificado ao final de sua participação.

§2º Quando houver concessão de bolsa, o instrumento deverá informar adicionalmente:

I – quantidade de bolsas;

II – valor, quando definido;



III – período de vigência;

IV – fonte de financiamento;

V – requisitos específicos para manutenção do benefício;

VI – hipóteses de suspensão ou cancelamento.

§3º O instrumento poderá estabelecer informações complementares sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto.

§4º Alterações relevantes nas regras da seleção após sua publicação deverão ser formalmente divulgadas pelos mesmos canais utilizados para a convocação inicial.

§5º Não deverão ser exigidos documentos ou condições que não tenham relação acadêmica, científica ou administrativa com a atividade ofertada.

Art. 19. A seleção dos candidatos deverá buscar identificar estudantes cujo perfil, interesse e disponibilidade sejam compatíveis com as necessidades acadêmicas do projeto.

§1º A seleção poderá considerar, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – interesse pela temática: avaliação da motivação do estudante para estudar e desenvolver atividades relacionadas ao objeto da pesquisa.

II – disponibilidade para desenvolvimento da pesquisa: compatibilidade entre a rotina acadêmica do estudante e o tempo necessário para cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

III – histórico acadêmico, quando pertinente: análise do desempenho acadêmico em disciplinas ou áreas relacionadas ao projeto, sem que esse critério seja necessariamente utilizado de forma exclusiva.

IV – produção acadêmica anterior: participação prévia em artigos, resumos, trabalhos científicos, grupos de estudos, projetos, congressos, eventos ou atividades semelhantes.

V – currículo Lattes: análise das informações acadêmicas, científicas e extensionistas registradas pelo candidato.

VI – entrevista: avaliação destinada a conhecer a motivação, interesse, disponibilidade, capacidade de organização e aderência do candidato aos objetivos da pesquisa.

VII – carta de intenção: documento no qual o estudante apresente suas razões para participar do projeto, interesses acadêmicos e expectativas em relação à pesquisa.

VIII – avaliação escrita: instrumento destinado a verificar capacidade de interpretação, escrita, raciocínio, conhecimento básico ou outras competências necessárias à atividade.



IX – desempenho em disciplinas relacionadas ao projeto: análise de conhecimentos previamente desenvolvidos em componentes curriculares diretamente relacionados ao objeto da pesquisa.

X – outros critérios previamente divulgados: outros elementos academicamente justificáveis, desde que relacionados à natureza do projeto e apresentados anteriormente aos candidatos.

§2º Os critérios deverão ser previamente definidos e guardar relação direta com os objetivos acadêmicos do projeto.

§3º Sempre que houver mais de um critério, o instrumento de seleção deverá indicar, quando possível, seu peso, pontuação ou forma de avaliação.

§4º Nenhum critério poderá ser utilizado de modo discriminatório ou incompatível com os princípios de inclusão, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades.

§5º O desempenho acadêmico global do estudante poderá ser considerado, mas não deverá, isoladamente, impedir a seleção de candidato que demonstre interesse, potencial de desenvolvimento e perfil adequado ao projeto, salvo quando houver justificativa acadêmica específica.

§6º Sempre que a natureza do projeto permitir, poderá ser valorizada a diversidade de experiências, perspectivas e perfis acadêmicos entre os participantes.

§7º A seleção poderá ser realizada por:

I – professor orientador;

II – comissão designada pelo NPEA;

III – Coordenação do Núcleo;

IV – banca ou comissão específica prevista no edital.

§8º Quando houver comissão avaliadora, seus integrantes deverão declarar eventual conflito de interesse e se abster de avaliar candidato com o qual possuam situação capaz de comprometer a imparcialidade do processo.

§9º O resultado deverá ser formalmente divulgado, indicando, quando aplicável:

I – candidatos selecionados;

II – classificação;

III – cadastro de reserva;

IV – orientações para início das atividades.



§10. O estudante selecionado deverá confirmar sua participação no prazo definido no instrumento convocatório.

§11. A ausência de confirmação no prazo poderá ser interpretada como desistência, permitindo convocação de candidato subsequente.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art. 20. Para participar da Iniciação Científica, o estudante deverá:

- I – estar regularmente matriculado na FAES-MG durante o período de participação;
- II – cumprir as regras da seleção;
- III – aceitar formalmente o plano de trabalho;
- IV – possuir disponibilidade compatível com as atividades propostas;
- V – participar das reuniões e atividades programadas;
- VI – observar as normas de integridade acadêmica;
- VII – manter comunicação com o orientador e o NPEA;
- VIII – possuir ou providenciar currículo na Plataforma Lattes, quando solicitado.

CAPÍTULO XII - DO PLANO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Art. 21. Cada estudante deverá possuir plano de trabalho compatível com o projeto ao qual estiver vinculado.

Art. 22. O plano deverá indicar:

- I – atividades a serem realizadas;
- II – objetivos específicos;
- III – etapas;
- IV – cronograma;
- V – produtos ou entregas previstas;
- VI – formas de acompanhamento.

Art. 23. São exemplos de atividades que poderão integrar o plano:



- I – levantamento bibliográfico;
- II – fichamentos;
- III – revisão de literatura;
- IV – levantamento normativo;
- V – análise jurisprudencial;
- VI – coleta e organização de dados;
- VII – elaboração de quadros comparativos;
- VIII – participação em reuniões;
- IX – produção de resumos;
- X – elaboração de artigo;
- XI – preparação de apresentação científica;
- XII – participação em eventos.

CAPÍTULO XIII - DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 24. Toda atividade formal de iniciação científica deverá estar vinculada a projeto cadastrado no NPEA.

Art. 25. O projeto deverá conter, sempre que aplicável:

- I – título;
- II – identificação do responsável;
- III – participantes;
- IV – tema;
- V – delimitação temática;
- VI – problema de pesquisa;
- VII – hipótese, quando adequada ao método adotado;
- VIII – justificativa;
- IX – objetivos geral e específicos;



- X – referencial teórico;
- XI – metodologia;
- XII – fontes de pesquisa;
- XIII – cronograma;
- XIV – resultados esperados;
- XV – produtos previstos;
- XVI – referências;
- XVII – orçamento, quando necessário.

Art. 26. A metodologia deverá ser adequada ao problema investigado e poderá envolver, entre outros procedimentos:

- I – pesquisa bibliográfica;
- II – pesquisa documental;
- III – pesquisa normativa;
- IV – pesquisa jurisprudencial;
- V – estudo de caso;
- VI – pesquisa de campo;
- VII – entrevistas;
- VIII – questionários;
- IX – análise quantitativa;
- X – análise qualitativa;
- XI – abordagem comparada.

Art. 27. Pesquisas que exijam autorizações, consentimentos, cuidados especiais ou análise ética somente poderão iniciar a respectiva etapa após o cumprimento das exigências aplicáveis.

CAPÍTULO XIV - DA DURAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 28. A duração dos projetos será estabelecida no respectivo plano de trabalho, edital ou chamada institucional.



Art. 29. Projetos de maior duração poderão ser organizados em etapas.

Art. 30. O cronograma poderá ser alterado mediante justificativa do orientador e ciência do NPEA.

CAPÍTULO XV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 31. A orientação será realizada por professor vinculado à FAES-MG e academicamente habilitado para acompanhar a temática ou metodologia proposta.

Art. 32. Compete ao orientador:

- I – acompanhar o desenvolvimento do estudante;
- II – orientar a metodologia;
- III – indicar bibliografia;
- IV – definir e acompanhar cronograma;
- V – realizar reuniões periódicas;
- VI – avaliar fichamentos e demais atividades;
- VII – orientar coleta e interpretação de dados;
- VIII – acompanhar elaboração de artigos e trabalhos;
- IX – assegurar respeito às normas de integridade científica;
- X – orientar corretamente as formas de citação e referência;
- XI – verificar a qualidade das fontes utilizadas;
- XII – validar relatórios;
- XIII – comunicar irregularidades ao NPEA;
- XIV – estimular divulgação dos resultados;
- XV – informar eventual desistência ou impossibilidade de continuidade da orientação.

CAPÍTULO XVI - DOS COORIENTADORES E COLABORADORES

Art. 33. Os projetos poderão contar com coorientadores ou colaboradores quando a complexidade, interdisciplinaridade ou natureza da pesquisa justificar sua participação.



Art. 34. A participação deverá ser registrada formalmente.

Art. 35. A inclusão como coautor em eventual publicação dependerá de contribuição intelectual efetiva para o trabalho, não decorrendo automaticamente da condição de orientador, coorientador ou colaborador.

DOS GRUPOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO XVII - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 36. Os Grupos de Estudos destinam-se ao aprofundamento de temas acadêmicos por meio de atividades periódicas de leitura, debate, análise, pesquisa e produção intelectual.

Art. 37. O Grupo deverá possuir, no mínimo:

- I – denominação;
- II – tema;
- III – professor responsável;
- IV – objetivos;
- V – metodologia;
- VI – cronograma;
- VII – participantes;
- VIII – periodicidade dos encontros;
- IX – previsão de produtos ou resultados.

Art. 38. O grupo somente será reconhecido institucionalmente após cadastro e aprovação pelo NPEA.

Art. 39. As atividades poderão envolver:

- I – leitura orientada;
- II – discussão de obras;
- III – análise de artigos;
- IV – estudo jurisprudencial;
- V – análise legislativa;
- VI – seminários;



VII – debates;

VIII – produção de fichamentos;

IX – elaboração de artigos;

X – desenvolvimento de projetos;

XI – preparação de eventos.

CAPÍTULO XVIII - DA MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 40. Todo Grupo de Estudos regularmente cadastrado no NPEA deverá manter registros mínimos de suas atividades, de forma organizada, atualizada e passível de verificação institucional.

§1º O registro deverá conter, no mínimo:

I – reuniões realizadas: indicação das datas, duração, formato presencial ou remoto, pauta, conteúdo discutido e, sempre que possível, síntese das atividades desenvolvidas em cada encontro.

II – participantes: relação dos integrantes efetivamente vinculados ao grupo, com identificação dos estudantes, professor responsável e demais participantes autorizados, bem como registro de presença nas atividades realizadas.

III – atividades desenvolvidas: descrição das ações realizadas pelo grupo, tais como leituras, debates, seminários, análise de textos, estudos dirigidos, pesquisas, produção de fichamentos, elaboração de trabalhos, participação em eventos ou outras atividades compatíveis com seus objetivos.

IV – produções realizadas: registro dos produtos acadêmicos decorrentes das atividades do grupo, incluindo artigos, resumos, apresentações, relatórios, fichamentos, projetos de pesquisa, materiais didáticos, eventos, capítulos, publicações ou outras produções pertinentes.

§2º O registro poderá ser mantido por meio físico ou digital, conforme orientação do NPEA.

§3º O professor responsável pelo grupo deverá assegurar a regularidade e a veracidade das informações registradas.

§4º O NPEA poderá solicitar, a qualquer tempo, apresentação dos registros para fins de acompanhamento, avaliação, certificação ou renovação do grupo.



§5º Recomenda-se que cada grupo mantenha uma pasta ou repositório próprio, contendo, quando aplicável:

- I – projeto de criação do grupo;
- II – plano de atividades;
- III – cronograma;
- IV – relação de participantes;
- V – listas de presença;
- VI – atas ou registros de reunião;
- VII – materiais de estudo;
- VIII – produções desenvolvidas;
- IX – relatórios periódicos;
- X – registros de eventos e apresentações.

§6º A ausência reiterada de registros poderá ser considerada indício de inatividade ou de descumprimento das obrigações do grupo.

Art. 41. A certificação dos integrantes do Grupo de Estudos dependerá da participação efetiva nas atividades e do cumprimento das condições previamente estabelecidas no projeto de criação, plano de atividades, chamada, edital ou orientação do NPEA.

§1º Para fins de certificação, poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I – frequência mínima nas reuniões;
- II – participação efetiva nas atividades;
- III – cumprimento das tarefas atribuídas;
- IV – entrega de produções acadêmicas;
- V – participação em seminários ou apresentações;
- VI – elaboração de relatório, quando exigido;
- VII – cumprimento do período mínimo de participação;
- VIII – demais requisitos definidos previamente pelo grupo ou pelo NPEA.

§2º A mera inscrição ou inclusão nominal no grupo não gera direito automático à certificação.



§3º A certificação deverá refletir a efetiva participação do integrante e poderá indicar:

- I – nome do Grupo de Estudos;
- II – período de participação;
- III – carga horária, quando apurável;
- IV – condição do participante;
- V – atividades desenvolvidas.

§4º O professor responsável deverá encaminhar ao NPEA a relação dos integrantes aptos à certificação, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

§5º O NPEA poderá solicitar informações adicionais antes de validar a certificação.

§6º O integrante que se desligar antes do cumprimento das condições mínimas poderá não ter direito à certificação.

§7º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o NPEA poderá reconhecer participação parcial, desde que haja documentação suficiente e previsão compatível com a atividade desenvolvida.

Art. 42. O NPEA poderá suspender, colocar em processo de regularização ou encerrar Grupo de Estudos que permaneça inativo, deixe de cumprir seus objetivos ou não observe as normas institucionais aplicáveis.

§1º Poderão ensejar suspensão ou encerramento:

- I – ausência prolongada de reuniões;
- II – inexistência de atividades acadêmicas comprovadas;
- III – descumprimento reiterado do plano de atividades;
- IV – ausência de professor responsável;
- V – não apresentação de registros ou relatórios solicitados;
- VI – utilização indevida do nome ou da identidade institucional da FAES-MG;
- VII – prática de fraude, plágio ou outra irregularidade acadêmica;
- VIII – desvio das finalidades originalmente aprovadas;
- IX – descumprimento das determinações do NPEA;
- X – incompatibilidade superveniente com as normas ou políticas institucionais.



§2º Sempre que a irregularidade puder ser corrigida, o NPEA poderá conceder prazo para regularização antes de determinar o encerramento.

§3º Durante o período de suspensão, o grupo poderá ficar impedido de:

- I – admitir novos integrantes;
- II – emitir certificações;
- III – utilizar o nome institucional em atividades externas;
- IV – desenvolver atividades em nome da FAES-MG, conforme determinação do NPEA.

§4º O encerramento poderá ocorrer:

- I – por decisão do próprio grupo;
- II – por solicitação do professor responsável;
- III – por término natural das atividades;
- IV – por decisão fundamentada do NPEA.

§5º No encerramento, o professor responsável deverá apresentar, quando solicitado:

- I – relatório final;
- II – relação dos integrantes;
- III – situação das atividades em andamento;
- IV – produções realizadas;
- V – documentação necessária à certificação.

§6º O encerramento do grupo não prejudicará o reconhecimento das atividades regularmente desenvolvidas antes de sua extinção, desde que comprovadas e cumpridos os requisitos de certificação.

§7º Grupo encerrado poderá ser recriado posteriormente mediante nova proposta, caso haja interesse acadêmico e cumprimento das condições estabelecidas pelo NPEA.

DOS GRUPOS E LINHAS DE PESQUISA

CAPÍTULO XIX - DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 43. Grupo de Pesquisa é a estrutura acadêmica organizada para desenvolvimento continuado de pesquisas relacionadas a uma ou mais linhas temáticas.



Art. 44. A proposta de criação deverá indicar:

- I – nome;
- II – área;
- III – líder;
- IV – pesquisadores;
- V – estudantes;
- VI – linhas de pesquisa;
- VII – objetivos;
- VIII – plano de atividades;
- IX – projetos vinculados;
- X – produtos acadêmicos pretendidos.

Art. 45. O NPEA incentivará a consolidação progressiva dos grupos e, quando institucionalmente oportuno, a adoção dos procedimentos necessários para integração a diretórios, redes ou sistemas externos de pesquisa.

CAPÍTULO XX - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 46. As linhas de pesquisa deverão possuir amplitude suficiente para comportar diferentes investigações relacionadas entre si.

Art. 47. Poderão contemplar áreas jurídicas, sociais, econômicas, tecnológicas, educacionais e interdisciplinares compatíveis com a atuação da FAES-MG.

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS GERAIS

Art. 48. As ações de extensão vinculadas ao NPEA deverão observar integralmente o Regulamento de Extensão Universitária da FAES-MG.

Art. 49. A extensão será desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I – programas;
- II – projetos;



III – cursos;

IV – oficinas e vivências;

V – eventos;

VI – prestação de serviços.

Essas modalidades já se encontram definidas no Regulamento de Extensão vigente.

Art. 50. As ações deverão buscar:

I – impacto social;

II – relevância pública;

III – interdisciplinaridade;

IV – inclusão;

V – participação da comunidade;

VI – sustentabilidade;

VII – inovação;

VIII – aplicação social do conhecimento;

IX – formação cidadã.

CAPÍTULO XXII - DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 51. A extensão deverá integrar os currículos de graduação nos termos definidos no PPC, no Regulamento de Extensão e nas normas institucionais.

Art. 52. A carga horária extensionista será registrada de acordo com o projeto aprovado, a participação do estudante e os procedimentos acadêmicos da FAES-MG.

Art. 53. As ações curriculares deverão ser diferenciadas das atividades extracurriculares para fins de controle acadêmico.

Art. 54. O Regulamento de Extensão da FAES-MG determina que cada curso promova ao menos duas ações extensionistas por semestre, sendo uma delas obrigatoriamente destinada à comunidade externa.



CAPÍTULO XXIII - DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 55. Os projetos deverão conter:

- I – título;
- II – objetivos;
- III – justificativa;
- IV – impacto social pretendido;
- V – metodologia;
- VI – cronograma;
- VII – público-alvo;
- VIII – metas;
- IX – recursos necessários;
- X – eventuais parcerias;
- XI – indicadores de avaliação;
- XII – resultados esperados.

A exigência desses elementos decorre do Regulamento de Extensão vigente da FAES-MG.

CAPÍTULO XXIV - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 56. Toda ação deverá:

- I – ser registrada;
- II – possuir responsável;
- III – manter comprovação das atividades;
- IV – registrar participantes;
- V – apresentar relatório final;
- VI – demonstrar resultados e, quando aplicável, impacto social.



DOS PROJETOS INTEGRADOS

CAPÍTULO XXV - DA ARTICULAÇÃO ENTRE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 57. Poderão ser desenvolvidos Projetos Integrados que associem pesquisa e extensão.

Art. 58. Nesses projetos, a pesquisa poderá identificar ou analisar determinado problema e a extensão poderá desenvolver ações de retorno, orientação, capacitação ou intervenção social.

Art. 59. O projeto deverá discriminar:

- I – problema científico;
- II – objetivos de pesquisa;
- III – objetivos extensionistas;
- IV – metodologia científica;
- V – metodologia extensionista;
- VI – público participante;
- VII – resultados científicos;
- VIII – impacto social.

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA E PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO XXVI - DO INCENTIVO À PRODUÇÃO

Art. 60. O NPEA promoverá ações destinadas a estimular a produção acadêmica de professores e estudantes.

Art. 61. Para os fins deste Regulamento, poderão ser considerados produtos acadêmicos os resultados intelectuais, científicos, técnicos, educacionais ou de divulgação produzidos no âmbito das atividades de pesquisa, iniciação científica, extensão, grupos de estudos, grupos de pesquisa e demais projetos vinculados ao NPEA.

§1º Constituem produtos acadêmicos, entre outros:

I – artigos científicos: trabalhos acadêmicos estruturados de acordo com metodologia científica, destinados à análise, discussão ou apresentação de resultados de pesquisa, podendo ser submetidos a periódicos, revistas acadêmicas, anais ou outros veículos de divulgação científica.



II – capítulos de livros: textos acadêmicos produzidos individual ou coletivamente para composição de obra organizada, devendo observar pertinência temática, autoria, referências e padrões editoriais aplicáveis.

III – livros: obras de caráter científico, acadêmico, técnico, didático ou institucional, produzidas por um ou mais autores, podendo resultar de pesquisas, projetos, grupos de estudos, atividades de extensão ou outras iniciativas vinculadas à FAES-MG.

IV – e-books: publicações em formato digital com conteúdo acadêmico, científico, técnico, didático ou extensionista, sujeitas aos mesmos critérios de qualidade, autoria e integridade aplicáveis às obras impressas.

V – resumos: sínteses objetivas de pesquisas, projetos, experiências acadêmicas ou resultados científicos, normalmente destinadas à submissão ou apresentação em eventos acadêmicos.

VI – resumos expandidos: trabalhos de extensão intermediária entre o resumo simples e o artigo científico, contendo, em geral, introdução, objetivos, metodologia, resultados ou discussão e referências.

VII – trabalhos de congresso: produções submetidas, aprovadas ou apresentadas em congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros científicos, mostras de pesquisa ou eventos congêneres, em formato oral, pôster, painel ou outro admitido pelo evento.

VIII – relatórios técnicos: documentos destinados à apresentação organizada de procedimentos, atividades, análises, resultados, diagnósticos, avaliações ou recomendações decorrentes de pesquisa, extensão ou atuação técnica.

IX – cartilhas: materiais informativos ou educativos elaborados com linguagem acessível, destinados à orientação, conscientização ou difusão de conhecimentos para públicos específicos ou para a comunidade em geral.

X – manuais: documentos destinados à sistematização de procedimentos, orientações, práticas, rotinas ou conteúdos específicos, com finalidade acadêmica, técnica, institucional ou formativa.

XI – materiais didáticos: recursos produzidos para apoiar processos de ensino e aprendizagem, incluindo textos, roteiros, guias, exercícios, estudos dirigidos, apresentações, conteúdos digitais, objetos de aprendizagem e outros instrumentos pedagógicos.

XII – pareceres acadêmicos: documentos de natureza técnico-científica elaborados com finalidade de análise, avaliação ou manifestação fundamentada sobre tema relacionado a projeto, pesquisa, atividade acadêmica ou questão institucional, sem confundi-los com pareceres profissionais emitidos no exercício privativo de profissão regulamentada.



XIII – vídeos educacionais: produções audiovisuais destinadas à divulgação de conteúdos acadêmicos, científicos, técnicos ou extensionistas, podendo integrar cursos, projetos, campanhas educativas, ações de divulgação científica ou materiais institucionais.

XIV – podcasts acadêmicos: conteúdos em áudio, isolados ou seriados, destinados à discussão, divulgação ou aprofundamento de temas científicos, jurídicos, sociais, educacionais ou institucionais.

XV – produtos tecnológicos: soluções, ferramentas, sistemas, plataformas, aplicativos, protótipos, modelos, bancos de dados, instrumentos metodológicos ou outros produtos resultantes de atividade de pesquisa, inovação ou desenvolvimento acadêmico.

XVI – outros produtos compatíveis com os objetivos do projeto: quaisquer outras produções intelectuais, técnicas, educacionais, culturais ou científicas que demonstrem resultado concreto das atividades desenvolvidas e possuam relação com os objetivos do NPEA.

§2º Também poderão ser reconhecidos como produtos acadêmicos, quando compatíveis com a natureza da atividade:

I – pôsteres e painéis científicos;

II – comunicações orais;

III – fichamentos e revisões bibliográficas sistematizadas;

IV – bancos de dados acadêmicos;

V – levantamentos legislativos e jurisprudenciais;

VI – linhas do tempo normativas;

VII – quadros comparativos;

VIII – estudos de caso;

IX – diagnósticos sociais ou institucionais;

X – propostas de intervenção;

XI – protocolos ou metodologias;

XII – materiais de divulgação científica;

XIII – exposições, mostras e produtos culturais de natureza acadêmica.

§3º O reconhecimento de determinado material como produto acadêmico deverá considerar:



I – sua vinculação a atividade formalmente registrada;

II – a participação efetiva dos autores;

III – a adequação ao objetivo do projeto;

IV – a qualidade técnica ou científica;

V – a observância das normas de integridade acadêmica;

VI – a identificação adequada das fontes utilizadas;

VII – a pertinência de sua divulgação ou utilização.

§4º A produção acadêmica poderá ser individual ou coletiva, devendo a autoria refletir a contribuição efetivamente prestada por cada participante.

§5º A mera participação em projeto, grupo de estudos, grupo de pesquisa ou ação extensionista não confere automaticamente direito de autoria sobre todos os produtos decorrentes da atividade.

§6º Sempre que houver produção coletiva, recomenda-se que os participantes definam previamente as responsabilidades relativas à elaboração, revisão, organização e submissão do trabalho.

§7º Os produtos acadêmicos poderão ser:

I – publicados;

II – apresentados em eventos;

III – depositados em repositório;

IV – divulgados nos canais institucionais;

V – utilizados em atividades didáticas;

VI – incorporados à memória acadêmica da FAES-MG;

VII – submetidos a editoras, periódicos ou eventos externos.

§8º A divulgação pública de qualquer produto deverá observar, quando aplicável:

I – direitos autorais;

II – proteção de dados pessoais;

III – confidencialidade;

IV – direitos de terceiros;



V – autorização de uso de imagem;

VI – regras editoriais;

VII – identidade visual institucional;

VIII – demais exigências legais e acadêmicas.

§9º Quando o produto decorrer de projeto institucional, parceria, financiamento ou bolsa, deverão ser observadas as regras de identificação e reconhecimento da FAES-MG e, quando aplicável, da instituição parceira ou financiadora.

§10. O NPEA poderá estabelecer critérios complementares para classificação, registro, avaliação e divulgação dos produtos acadêmicos, considerando a natureza e os objetivos de cada programa ou projeto.

CAPÍTULO XXVII - DAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 62. A FAES-MG poderá desenvolver projetos editoriais próprios ou em parceria.

Art. 63. Poderão participar:

I – estudantes;

II – professores;

III – egressos;

IV – pesquisadores convidados;

V – parceiros institucionais.

Art. 64. A submissão de trabalho não gera direito automático à publicação.

Art. 65. Os trabalhos poderão ser submetidos a avaliação e seleção considerando:

I – pertinência temática;

II – qualidade acadêmica;

III – fundamentação;

IV – metodologia;

V – originalidade;

VI – organização;

VII – correção linguística;



VIII – adequação às normas editoriais;

IX – respeito à ética e à integridade científica.

CAPÍTULO XXVIII - DA AUTORIA

Art. 66. A autoria deverá corresponder à efetiva contribuição intelectual para o trabalho.

Art. 67. Não haverá direito automático de autoria em razão exclusiva:

I – do exercício de cargo;

II – da função de coordenação;

III – da condição de orientador;

IV – da obtenção de recursos;

V – da participação meramente administrativa.

Art. 68. A ordem de autoria deverá ser definida pelos próprios autores com base na participação efetiva na produção.

DA INTEGRIDADE ACADÊMICA E CIENTÍFICA

CAPÍTULO XXIX - DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 69. Todos os participantes deverão atuar de acordo com os princípios de honestidade, responsabilidade, transparência e respeito à autoria.

Art. 70. São consideradas irregularidades acadêmicas, entre outras:

I – plágio;

II – cópia indevida;

III – falsificação de dados;

IV – fabricação de resultados;

V – manipulação enganosa de informações;

VI – apresentação de trabalho de terceiro como próprio;

VII – utilização de referência inexistente;

VIII – alteração indevida de documentos;



- IX – atribuição fictícia de autoria;
- X – omissão deliberada de autoria legítima;
- XI – falsificação de participação em atividade.

CAPÍTULO XXX - DO PLÁGIO

Art. 71. Considera-se plágio a apresentação de ideia, texto, estrutura, dado, imagem ou produção intelectual de terceiro como se fosse própria, sem a devida identificação da fonte.

Art. 72. A utilização de fonte deverá observar as normas acadêmicas adotadas pela Instituição.

Art. 73. O desconhecimento das normas de citação não afasta a responsabilidade do autor, cabendo ao NPEA promover ações educativas sobre integridade científica.

DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO XXXI - DO USO RESPONSÁVEL DE FERRAMENTAS DE IA

Art. 74. Ferramentas de inteligência artificial poderão ser utilizadas como recursos auxiliares nas atividades acadêmicas, observadas as orientações do professor, do projeto, do edital e das normas institucionais.

Art. 75. A utilização de inteligência artificial não transfere à ferramenta a responsabilidade pela produção.

Art. 76. O autor permanece integralmente responsável:

- I – pela exatidão das informações;
- II – pelas fontes;
- III – pela argumentação;
- IV – pelos dados apresentados;
- V – pelo conteúdo produzido;
- VI – pela observância das normas acadêmicas.

Art. 77. É vedado utilizar inteligência artificial para:

- I – fabricar referências;



- II – fabricar decisões judiciais, legislação ou dados;
- III – criar resultados de pesquisas que não tenham sido realizadas;
- IV – falsificar documentos;
- V – ocultar plágio;
- VI – substituir indevidamente atividade intelectual que deva ser realizada pessoalmente.

Art. 78. Quando exigido pelo orientador, periódico, edital ou norma institucional, o uso de inteligência artificial deverá ser informado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CAPÍTULO XXXII - DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS EM PESQUISA

Art. 79. Os participantes deverão preservar a confidencialidade de informações protegidas obtidas durante pesquisas ou atividades extensionistas.

Art. 80. Deverão receber atenção especial projetos que envolvam:

- I – dados pessoais;
- II – documentos jurídicos;
- III – informações processuais;
- IV – dados financeiros;
- V – crianças e adolescentes;
- VI – pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VII – informações sensíveis;
- VIII – atendimentos realizados pelo NPJ ou outros núcleos institucionais.

Art. 81. Dados e documentos não poderão ser divulgados fora das finalidades acadêmicas autorizadas.

DOS EVENTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS

CAPÍTULO XXXIII - DAS MODALIDADES DE EVENTOS

Art. 82. O NPEA poderá organizar ou apoiar:



- I – congressos;
- II – seminários;
- III – simpósios;
- IV – jornadas;
- V – encontros;
- VI – semanas acadêmicas;
- VII – mostras científicas;
- VIII – apresentações de iniciação científica;
- IX – rodas de debate;
- X – lançamentos de livros;
- XI – oficinas;
- XII – palestras;
- XIII – outros eventos acadêmicos.

Art. 83. Eventos realizados em nome da FAES-MG deverão ser previamente autorizados.

Art. 84. Nenhum participante poderá utilizar o nome, logomarca ou identidade institucional para promover atividade não autorizada.

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES

CAPÍTULO XXXIV - DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 85. Poderão ser desenvolvidas ações em parceria com:

- I – outras instituições de ensino;
- II – universidades;
- III – órgãos públicos;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Ministério Público;
- VI – Defensoria Pública;
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil;



VIII – empresas;

IX – organizações da sociedade civil;

X – fundações;

XI – institutos;

XII – centros de pesquisa.

Art. 86. A participação do NPEA em parceria não autoriza o professor ou estudante a assumir obrigação financeira ou contratual em nome da FAES-MG.

Art. 87. Instrumentos jurídicos de parceria deverão ser submetidos à autoridade institucional competente.

DO FOMENTO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO XXXV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 88. As atividades poderão ser financiadas por:

I – recursos institucionais;

II – bolsas;

III – agências de fomento;

IV – editais públicos;

V – editais privados;

VI – parcerias;

VII – doações regularmente formalizadas;

VIII – outras fontes autorizadas.

Art. 89. A aprovação acadêmica de um projeto não implica obrigação de financiamento pela FAES-MG.

Art. 90. Qualquer despesa ou compromisso financeiro dependerá de autorização competente.

DO REGISTRO E CONTROLE

CAPÍTULO XXXVI - DO CADASTRO DAS ATIVIDADES



Art. 91. Nenhuma atividade poderá ser reconhecida oficialmente como projeto do NPEA sem registro institucional.

Art. 92. O cadastro deverá conter, conforme aplicável:

- I – título;
- II – modalidade;
- III – responsável;
- IV – equipe;
- V – período;
- VI – objetivos;
- VII – cronograma;
- VIII – plano de trabalho;
- IX – resultados previstos;
- X – situação do projeto.

Art. 93. Alterações relevantes deverão ser comunicadas ao Núcleo.

CAPÍTULO XXXVII - DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO

Art. 94. Consideram-se alterações relevantes:

- I – substituição de orientador;
- II – mudança substancial do tema;
- III – alteração de metodologia;
- IV – modificação de objetivos;
- V – inclusão ou exclusão de participantes;
- VI – prorrogação significativa;
- VII – interrupção do projeto.

Art. 95. As alterações deverão ser justificadas e registradas.



DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ACADÊMICA

CAPÍTULO XXXVIII - DO RELATÓRIO PARCIAL

Art. 96. O NPEA poderá exigir relatórios parciais para acompanhamento.

Art. 97. O relatório parcial constitui instrumento de acompanhamento destinado a registrar o desenvolvimento do projeto durante sua execução, permitindo ao NPEA e ao professor responsável verificar o cumprimento do cronograma, identificar dificuldades, avaliar resultados preliminares e, quando necessário, promover ajustes no plano de trabalho.

§1º O relatório parcial poderá ser exigido em projetos de maior duração, em programas de iniciação científica, em atividades financiadas, em projetos com bolsa ou sempre que a Coordenação do NPEA considerar necessário ao adequado acompanhamento acadêmico.

§2º A periodicidade de apresentação do relatório parcial será definida no edital, chamada, plano de trabalho, cronograma do projeto ou orientação específica do NPEA.

§3º O relatório parcial deverá conter, conforme aplicável:

I – atividades realizadas: descrição objetiva das ações desenvolvidas no período, indicando pesquisas, leituras, fichamentos, reuniões, levantamentos, coleta de dados, análise documental, atividades extensionistas, produção de textos ou outras tarefas executadas.

II – etapa alcançada: indicação da fase em que o projeto se encontra, demonstrando o avanço em relação ao cronograma e ao plano de trabalho originalmente estabelecidos.

III – resultados preliminares: apresentação dos dados, achados, informações, análises ou conclusões iniciais obtidas até o momento, sem necessidade de caráter definitivo.

IV – dificuldades: registro dos principais obstáculos encontrados durante a execução, tais como limitações metodológicas, dificuldade de acesso a fontes, indisponibilidade de dados, alteração de equipe, atraso de atividades, problemas operacionais ou outras ocorrências relevantes.

V – eventuais alterações: indicação de modificações ocorridas ou propostas em relação ao projeto original, especialmente quanto ao cronograma, metodologia, equipe, objetivos específicos, fontes de pesquisa ou estratégias de execução.

VI – planejamento para o período seguinte: descrição das atividades que deverão ser desenvolvidas na etapa subsequente, com indicação das prioridades, metas e, quando possível, dos prazos previstos.

§4º O relatório parcial poderá incluir, ainda:



- I – registro de reuniões de orientação;
- II – bibliografia consultada;
- III – documentos ou bases de dados analisados;
- IV – produções em desenvolvimento;
- V – participação em eventos;
- VI – atividades de extensão realizadas;
- VII – outras informações relevantes para o acompanhamento do projeto.

§5º O relatório deverá permitir comparação entre o planejamento inicial e a execução efetivamente realizada.

§6º Quando houver descompasso significativo entre o cronograma previsto e as atividades executadas, deverá ser apresentada justificativa e, quando necessário, proposta de readequação do plano de trabalho.

§7º Alterações substanciais de objeto, metodologia, equipe ou objetivos não poderão ser efetivadas apenas por meio do relatório parcial, devendo ser formalmente submetidas à análise do NPEA quando exigido por este Regulamento.

§8º O professor orientador deverá acompanhar a elaboração do relatório parcial e validar seu conteúdo antes da apresentação ao NPEA, quando houver participação discente orientada.

§9º O NPEA poderá, após análise do relatório:

- I – considerá-lo satisfatório;
- II – solicitar esclarecimentos;
- III – solicitar complementação de informações;
- IV – recomendar ajustes;
- V – estabelecer medidas para regularização do projeto;
- VI – convocar orientador e participantes para reunião de acompanhamento.

§10. A apresentação do relatório parcial não substitui a obrigatoriedade de entrega do relatório final, quando este for exigido.

§11. A ausência injustificada do relatório parcial poderá ser considerada descumprimento das obrigações do projeto e poderá repercutir na manutenção da participação, da bolsa ou da certificação, conforme as regras aplicáveis.



CAPÍTULO XXXIX - DO RELATÓRIO FINAL

Art. 98. Todo projeto deverá apresentar relatório final quando assim estabelecido.

Art. 99. O relatório final constitui o instrumento destinado a registrar, de forma sistematizada, o desenvolvimento e os resultados do projeto, permitindo ao NPEA verificar o cumprimento do plano de trabalho, avaliar os resultados alcançados, identificar produtos e impactos e preservar a memória acadêmica da atividade.

§1º O relatório final deverá ser apresentado ao término do projeto ou da etapa institucional definida, conforme cronograma, edital, chamada, plano de trabalho ou orientação do NPEA.

§2º O conteúdo deverá ser adequado à natureza da atividade desenvolvida, considerando que projetos de pesquisa, iniciação científica, extensão, grupos de estudos, grupos de pesquisa e projetos integrados podem exigir formas diferentes de apresentação dos resultados.

§3º O relatório final deverá apresentar, conforme aplicável:

I – identificação do projeto: informação completa que permita individualizar a atividade, incluindo título, modalidade, área temática, linha de pesquisa, programa ao qual esteja vinculado, responsável pelo projeto e demais elementos de identificação considerados necessários.

II – integrantes: relação das pessoas que efetivamente participaram do projeto, indicando, sempre que pertinente, nome completo, vínculo com a FAES-MG, função exercida, período de participação e condição de orientador, coorientador, pesquisador, estudante, extensionista, colaborador ou outra correspondente.

III – período de realização: indicação das datas de início e encerramento do projeto, bem como de eventuais prorrogações, interrupções ou alterações relevantes ocorridas durante sua execução.

IV – atividades executadas: descrição objetiva das ações efetivamente realizadas ao longo do projeto, demonstrando as etapas desenvolvidas em comparação com o plano de trabalho inicialmente aprovado.

V – cumprimento dos objetivos: análise do alcance dos objetivos geral e específicos, indicando quais foram integralmente alcançados, parcialmente alcançados ou não alcançados e, nos dois últimos casos, apresentando as razões correspondentes.

VI – resultados: apresentação dos principais achados, informações, dados, análises, conhecimentos, soluções ou resultados produzidos pelo projeto, respeitando a natureza e a metodologia da atividade realizada.



VII – produtos: identificação dos produtos acadêmicos, científicos, técnicos, educacionais, extensionistas ou tecnológicos decorrentes do projeto, tais como artigos, capítulos, cartilhas, relatórios, materiais didáticos, vídeos, podcasts, bancos de dados, levantamentos, eventos ou outros produtos reconhecidos neste Regulamento.

VIII – publicações: registro das produções que tenham sido submetidas, aceitas ou publicadas em periódicos, livros, coletâneas, anais, repositórios ou outros veículos acadêmicos, indicando, quando disponível, título, autores, veículo, situação e demais informações bibliográficas pertinentes.

IX – apresentações: registro das apresentações realizadas em congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros científicos, mostras acadêmicas, eventos internos ou externos, com indicação do trabalho apresentado e da forma de apresentação.

X – impacto acadêmico: descrição das contribuições do projeto para a formação dos participantes, para o desenvolvimento de competências científicas, para a produção acadêmica da FAES-MG, para disciplinas, grupos de estudo, TCCs, novas pesquisas ou outras atividades acadêmicas.

XI – impacto social: nos projetos em que houver interação com a comunidade, descrição dos efeitos, benefícios ou contribuições observados junto ao público atendido, indicando, sempre que possível, número de pessoas alcançadas, natureza da intervenção e resultados verificados.

XII – dificuldades: registro dos principais obstáculos enfrentados durante a execução, incluindo limitações metodológicas, dificuldades de acesso a fontes, alterações de cronograma, redução de equipe, problemas operacionais ou outros fatores que tenham influenciado o desenvolvimento do projeto.

XIII – conclusões: síntese crítica do projeto, indicando os principais aprendizados, resultados alcançados, limitações, possíveis desdobramentos e recomendações para continuidade ou desenvolvimento de novas atividades.

XIV – documentos comprobatórios: anexação ou indicação dos documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, conforme a natureza do projeto.

§4º Poderão constituir documentos comprobatórios, entre outros:

I – listas de presença;

II – registros de reuniões;

III – atas;

IV – fotografias ou registros audiovisuais autorizados;

V – certificados de participação ou apresentação;



VI – comprovantes de submissão, aceite ou publicação;

VII – cópias ou referências dos produtos desenvolvidos;

VIII – relatórios de atividades;

IX – materiais utilizados em ações extensionistas;

X – formulários de avaliação;

XI – registros de público atendido;

XII – demais documentos que demonstrem a execução do projeto.

§5º O relatório deverá apresentar informações verdadeiras, completas e compatíveis com os registros mantidos durante a execução do projeto.

§6º A simples apresentação formal do relatório não implicará sua aprovação automática, podendo o NPEA solicitar:

I – esclarecimentos;

II – complementação de informações;

III – correção de inconsistências;

IV – apresentação de documentos comprobatórios adicionais;

V – adequações formais necessárias à validação institucional.

§7º Quando o projeto contar com estudante orientado, o relatório deverá ser previamente conhecido e validado pelo professor orientador antes de seu encaminhamento ao NPEA.

§8º Nos projetos coletivos, poderá ser apresentado relatório único, desde que sejam identificadas adequadamente as atividades e contribuições dos participantes.

§9º O NPEA poderá adotar formulário ou modelo padronizado de relatório final, físico ou eletrônico, com campos obrigatórios e instruções específicas.

§10. O relatório final e seus documentos comprobatórios integrarão o acervo do NPEA e poderão ser utilizados para:

I – certificação dos participantes;

II – avaliação do projeto;

III – composição de indicadores institucionais;

IV – elaboração de relatórios de gestão;



V – avaliação institucional;

VI – acompanhamento do PDI e do PPC;

VII – preservação da memória acadêmica;

VIII – planejamento de novos projetos.

§11. Informações protegidas por sigilo, confidencialidade, direitos de terceiros ou legislação de proteção de dados deverão ser apresentadas de forma compatível com essas restrições, evitando exposição indevida de pessoas, documentos ou informações.

§12. A ausência injustificada do relatório final ou a apresentação de documento insuficiente poderá impedir a certificação do projeto ou de seus participantes até a regularização da pendência.

DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO XL - DOS REQUISITOS

Art. 100. Somente poderão ser certificados participantes previamente registrados na atividade.

Art. 101. A certificação dependerá de participação efetiva e cumprimento das obrigações previstas.

Art. 102. O certificado deverá informar, conforme o caso:

I – nome;

II – atividade;

III – função;

IV – período;

V – carga horária;

VI – modalidade;

VII – identificação institucional.

Art. 103. A mera inscrição ou cadastramento não gera direito à certificação.

Art. 104. No caso das ações extensionistas, observar-se-ão adicionalmente as regras do Regulamento de Extensão, que prevê emissão pela Secretaria Acadêmica com validação da Coordenação responsável.



DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

CAPÍTULO XLI - DO INCENTIVO À DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 105. A FAES-MG poderá apoiar estudantes e professores na participação em eventos científicos, observadas as possibilidades institucionais.

Art. 106. O apoio poderá compreender:

- I – divulgação de eventos;
- II – orientação para submissão de trabalhos;
- III – preparação de apresentações;
- IV – certificação interna de atividades, quando cabível;
- V – apoio financeiro, quando previamente autorizado e houver disponibilidade.

Art. 107. A existência de trabalho aprovado em evento externo não gera direito automático a custeio institucional.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CAPÍTULO XLII - DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 108. Os resultados poderão ser divulgados por meio de:

- I – eventos científicos;
- II – site institucional;
- III – redes sociais institucionais;
- IV – publicações;
- V – livros;
- VI – periódicos;
- VII – repositório acadêmico;
- VIII – apresentações públicas;
- IX – relatórios;
- X – meios de comunicação autorizados.



Art. 109. Toda divulgação deverá respeitar autoria, confidencialidade, proteção de dados e identidade institucional.

DO REPOSITÓRIO E MEMÓRIA CIENTÍFICA

CAPÍTULO XLIII - DO ACERVO DE PRODUÇÃO

Art. 110. A FAES-MG poderá manter repositório ou banco institucional destinado à preservação e divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 111. Poderão integrar o acervo:

- I – artigos;
- II – trabalhos de iniciação científica;
- III – TCCs selecionados;
- IV – livros;
- V – capítulos;
- VI – relatórios;
- VII – projetos;
- VIII – produtos extensionistas;
- IX – produções de grupos de estudos e pesquisa;
- X – outras produções consideradas relevantes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO XLIV - DOS INDICADORES

Art. 112. O Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica – NPEA manterá sistema de indicadores destinado ao acompanhamento contínuo das atividades de pesquisa, iniciação científica, extensão e produção acadêmica desenvolvidas no âmbito da FAES-MG.

§1º Os indicadores terão por finalidade transformar as atividades realizadas pelo NPEA em informações sistematizadas que permitam avaliar sua evolução, alcance, continuidade, resultados e contribuição para os objetivos institucionais.

§2º O acompanhamento deverá contemplar, sempre que possível, indicadores **quantitativos e qualitativos**, de modo que a avaliação não se limite ao número de



atividades realizadas, mas também considere sua qualidade, relevância acadêmica, continuidade e impacto.

§3º Os indicadores poderão ser apurados por semestre, ano letivo ou outro período definido pela Coordenação do NPEA, de acordo com a natureza da informação.

§4º A coleta das informações poderá utilizar dados provenientes de:

- I – registros do NPEA;
- II – relatórios parciais e finais;
- III – sistemas acadêmicos institucionais;
- IV – formulários de avaliação;
- V – registros da Secretaria Acadêmica;
- VI – relatórios de eventos;
- VII – documentos dos grupos de estudos e pesquisa;
- VIII – comprovantes de publicação e apresentação científica;
- IX – dados fornecidos pelos professores responsáveis;
- X – outras fontes institucionais adequadas.

Art. 113. Para acompanhamento das atividades desenvolvidas, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de projetos

quantidade de projetos cadastrados no NPEA, podendo ser discriminados por:

- a) projetos de iniciação científica;
- b) projetos de pesquisa;
- c) projetos de extensão;
- d) projetos integrados de pesquisa e extensão;
- e) projetos concluídos;
- f) projetos em andamento;
- g) projetos suspensos ou encerrados.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser acompanhada também a evolução do número de projetos em relação aos períodos anteriores.

II – número de estudantes participantes



quantidade de estudantes formalmente vinculados às atividades do NPEA, podendo ser diferenciados entre:

- a) pesquisadores voluntários;
- b) bolsistas;
- c) participantes de grupos de estudos;
- d) integrantes de grupos de pesquisa;
- e) estudantes extensionistas;
- f) participantes de projetos integrados.

III – número de professores envolvidos

quantidade de docentes que atuam nas atividades do NPEA, podendo ser identificados como:

- a) orientadores;
- b) coorientadores;
- c) pesquisadores;
- d) coordenadores de projetos;
- e) colaboradores;
- f) participantes de grupos de estudos ou pesquisa.

IV – grupos de estudos ativos

quantidade de grupos de estudos regularmente cadastrados e em efetivo funcionamento, considerando a realização de reuniões, atividades e produções durante o período avaliado.

V – grupos de pesquisa

quantidade de grupos de pesquisa constituídos ou reconhecidos institucionalmente, podendo ser acompanhados:

- a) número de linhas de pesquisa;
- b) número de pesquisadores;
- c) número de estudantes vinculados;
- d) projetos em desenvolvimento;
- e) produtos acadêmicos decorrentes das atividades.

VI – artigos produzidos

quantidade de artigos científicos elaborados no âmbito das atividades institucionais, podendo ser classificados como:

- a) em elaboração;
- b) submetidos;



- c) aprovados ou aceitos;
- d) publicados.

§1º Sempre que possível, o NPEA deverá evitar considerar apenas a quantidade de artigos, observando também a qualidade e a adequação dos veículos de publicação.

VII – livros e capítulos

quantidade de livros, e-books, coletâneas e capítulos produzidos por estudantes e professores em decorrência das atividades acadêmicas vinculadas ao NPEA.

VIII – trabalhos apresentados

quantidade de trabalhos apresentados em eventos acadêmicos ou científicos, internos ou externos, incluindo:

- a) comunicações orais;
- b) resumos;
- c) resumos expandidos;
- d) pôsteres;
- e) painéis;
- f) outras modalidades reconhecidas pelo evento.

IX – eventos científicos e acadêmicos

quantidade de congressos, seminários, simpósios, jornadas, palestras, oficinas, mostras científicas, encontros e demais eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo NPEA.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, adicionalmente, número de participantes, trabalhos apresentados, instituições representadas e avaliação dos participantes.

X – ações extensionistas

quantidade de programas, projetos, cursos, oficinas, vivências, eventos e prestações de serviços realizadas no âmbito da extensão universitária.

O Regulamento de Extensão da FAES-MG já determina que os projetos sejam registrados, apresentem relatório final e alimentem indicadores de impacto social, razão pela qual esse acompanhamento deverá dialogar com os registros do NPEA.

XI – pessoas da comunidade externa atendidas

número estimado ou comprovado de participantes externos alcançados pelas atividades extensionistas, educativas ou de divulgação científica.

§1º A contabilização deverá evitar duplicidades sempre que tecnicamente possível.



§2º Além do número de pessoas alcançadas, poderão ser registrados:

- I – perfil geral do público;
- II – localidade ou comunidade atendida;
- III – natureza da atividade;
- IV – demandas identificadas;
- V – avaliação da ação.

XII – parcerias

quantidade de parcerias acadêmicas, científicas ou extensionistas estabelecidas com instituições externas.

Parágrafo único. Poderão ser identificadas separadamente parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas;
- V – centros de pesquisa;
- VI – entidades profissionais;
- VII – outras instituições.

XIII – produtos acadêmicos

quantidade e diversidade dos produtos resultantes das atividades do NPEA, incluindo, entre outros:

- I – artigos;
- II – livros;
- III – capítulos;
- IV – relatórios;
- V – cartilhas;
- VI – materiais didáticos;
- VII – vídeos;



VIII – podcasts;

IX – levantamentos normativos;

X – produtos tecnológicos;

XI – demais produtos definidos neste Regulamento.

XIV – participação discente

indicador destinado a acompanhar o grau de envolvimento dos estudantes nas atividades de pesquisa e extensão.

§1º Poderão ser considerados:

I – número absoluto de participantes;

II – percentual de estudantes da Instituição envolvidos;

III – frequência nas atividades;

IV – permanência nos projetos;

V – produção desenvolvida pelos estudantes;

VI – participação em apresentações e publicações.

XV – continuidade dos projetos

avaliação destinada a verificar se as iniciativas desenvolvidas possuem continuidade e capacidade de gerar novos ciclos de atividades.

§1º Poderão ser considerados:

I – renovação de projetos;

II – geração de novos projetos a partir de pesquisas anteriores;

III – continuidade dos grupos;

IV – transformação de trabalhos em publicações;

V – ingresso de novos estudantes;

VI – manutenção ou ampliação de parcerias.

XVI – impactos identificados

resultados qualitativos ou quantitativos decorrentes dos programas e projetos.

§1º Os impactos poderão ser classificados, conforme a natureza da atividade, em:



I – **impacto acadêmico**, relacionado à formação de estudantes, produção científica e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

II – **impacto científico**, relacionado à produção ou disseminação de conhecimento;

III – **impacto social**, relacionado às contribuições destinadas à comunidade;

IV – **impacto institucional**, relacionado ao fortalecimento da FAES-MG, de seus programas, projetos e políticas acadêmicas;

V – **impacto profissional**, relacionado ao desenvolvimento de competências e preparação dos estudantes para o mundo do trabalho;

VI – **impacto extensionista**, relacionado à interação transformadora entre Instituição e comunidade.

Art. 114. Os indicadores produzidos pelo NPEA constituirão instrumentos de gestão acadêmica e poderão subsidiar:

I – planejamento institucional: fornecendo informações para definição de metas, programas, projetos e ações futuras de pesquisa, iniciação científica e extensão.

II – atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC: permitindo identificar resultados, demandas, áreas de interesse, experiências exitosas e necessidades de aperfeiçoamento relacionadas à formação acadêmica dos estudantes.

III – avaliação institucional: fornecendo evidências documentais e informações quantitativas e qualitativas sobre a atuação institucional em pesquisa e extensão.

IV – ações da Comissão Própria de Avaliação – CPA: possibilitando que a CPA utilize os resultados das atividades de pesquisa e extensão como elementos para análise do desempenho e desenvolvimento institucional.

V – definição de prioridades: permitindo identificar áreas com maior ou menor participação, projetos com potencial de continuidade, necessidades de investimento, formação ou reorganização.

VI – relatórios institucionais: subsidiando a elaboração de relatórios acadêmicos, relatórios de gestão, prestação de informações e demais documentos institucionais.

VII – processos regulatórios: fornecendo evidências destinadas aos procedimentos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, quando necessárias.

§1º Os indicadores também poderão subsidiar:

I – elaboração e revisão do PDI;

II – planejamento da Coordenação de Curso;



- III – planejamento do NPEA;
- IV – atuação do NDE e do Colegiado;
- V – definição de programas de capacitação;
- VI – elaboração de editais;
- VII – estabelecimento de novas linhas de pesquisa;
- VIII – criação ou encerramento de programas e projetos;
- IX – estabelecimento de parcerias institucionais;
- X – decisões relativas ao incentivo à produção acadêmica.

§2º Os dados utilizados nos indicadores deverão ser verificáveis e, sempre que possível, acompanhados de documentação comprobatória.

§3º Informações individuais ou dados pessoais utilizados para produção dos indicadores deverão ser tratados de acordo com as regras institucionais de proteção de dados e confidencialidade.

§4º Para fins de divulgação pública, poderão ser utilizados dados consolidados e estatísticos, evitando a exposição desnecessária de informações pessoais dos participantes.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO XLV - DOS DIREITOS

Art. 115. São direitos dos participantes:

- I – receber orientação adequada;
- II – conhecer previamente suas atribuições;
- III – ter acesso às informações necessárias à atividade;
- IV – receber tratamento acadêmico isonômico;
- V – ter reconhecida a autoria de suas contribuições;
- VI – receber certificação quando cumpridos os requisitos;
- VII – solicitar esclarecimentos ao NPEA;
- VIII – apresentar justificativas e solicitações relativas à participação.



CAPÍTULO XLVI - DOS DEVERES

Art. 116. São deveres:

- I – cumprir este Regulamento;
- II – cumprir cronogramas;
- III – participar das atividades assumidas;
- IV – respeitar orientadores e demais integrantes;
- V – manter postura ética;
- VI – preservar informações confidenciais;
- VII – utilizar corretamente o nome da FAES-MG;
- VIII – zelar pelos documentos e materiais;
- IX – respeitar direitos autorais;
- X – manter registros verdadeiros;
- XI – comunicar impossibilidade de continuidade;
- XII – devolver materiais institucionais utilizados.

DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO XLVII - DA DESISTÊNCIA

Art. 117. O participante que desejar deixar determinada atividade deverá comunicar formalmente ao orientador e ao NPEA.

Art. 118. A desistência poderá comprometer o direito à certificação quando não houver cumprimento dos requisitos mínimos.

CAPÍTULO XLVIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 119. O participante poderá ser desligado quando:

- I – perder o vínculo acadêmico exigido;
- II – abandonar as atividades;



- III – descumprir reiteradamente o cronograma;
- IV – praticar fraude;
- V – praticar plágio;
- VI – falsificar dados;
- VII – utilizar indevidamente o nome da FAES-MG;
- VIII – divulgar informação sigilosa;
- IX – apresentar comportamento incompatível com as normas institucionais;
- X – descumprir obrigação prevista em edital ou termo de compromisso.

Art. 120. Situações que possam configurar infração disciplinar serão encaminhadas aos órgãos competentes nos termos do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO XLIX - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 121. O NPEA poderá utilizar formulários físicos ou eletrônicos para:

- I – submissão de projetos;
- II – inscrição;
- III – termos de compromisso;
- IV – relatórios;
- V – alterações de equipe;
- VI – pedidos de desligamento;
- VII – avaliações;
- VIII – emissão de certificados.

Art. 122. Documentos eletrônicos e assinaturas digitais poderão ser utilizados conforme os sistemas e procedimentos adotados institucionalmente.

CAPÍTULO L - DA COMUNICAÇÃO

Art. 123. As comunicações oficiais poderão ocorrer por:



- I – e-mail institucional;
- II – sistema acadêmico;
- III – ambiente virtual institucional;
- IV – edital;
- V – comunicado oficial;
- VI – outros meios definidos pela FAES-MG.

Art. 124. O participante é responsável por acompanhar as comunicações relacionadas às atividades das quais participa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Editais, chamadas, projetos e programas poderão estabelecer regras complementares, desde que não contrariem este Regulamento, o Regimento Interno, o PDI, o PPC ou outras normas superiores.

Art. 126. O Regulamento de Extensão Universitária permanecerá aplicável às atividades extensionistas, sendo este documento complementar às suas disposições.

Art. 127. As atividades que impliquem despesa, contratação, convênio ou obrigação financeira deverão observar as competências da Direção e da Mantenedora previstas no Regimento Interno.

Art. 128. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas inicialmente pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo único. Quando a matéria exigir decisão superior, será encaminhada à Direção Acadêmica, à Direção Geral, à Mantenedora ou ao Conselho Superior – CONSUP, conforme a natureza da questão e as competências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 129. Este Regulamento deverá ser periodicamente avaliado e poderá ser alterado em decorrência:

- I – de alteração legislativa;
- II – de atualização do PDI;
- III – de atualização do PPC;
- IV – de alteração do Regimento Interno;
- V – dos resultados da avaliação institucional;



VI – da expansão das atividades de pesquisa e extensão;

VII – da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.

Art. 130. O NPEA deverá apresentar relatório periódico à Direção contendo síntese das atividades desenvolvidas, indicadores, resultados e recomendações para o período subsequente.

Art. 131. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo órgão institucional competente, revogadas as disposições internas específicas que com ele forem incompatíveis.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral
Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAES-MG